

Lei nº 99/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder uma revisão e reestruturação nos lançamentos dos impostos sobre Indústrias e Profissões e Predial, para ter execução no exercício de 1.953; PARAG. 1º - O Perimetro urbano existente e mais a parte que nele for incorporada, de futuro, será dividido em 1ª Zona; 2ª zona e 3ª zona, para efeito dos lançamentos do imposto predial; PARAG. 2º - O senhor Prefeito Municipal, se achar conveniente nomeará uma comissão composta de três vereadores para procederem as respectivas revisões nos aludidos tributos; Art. 2º - Fica dotado o critério constante da Lei Municipal que rege o imposto sobre Rendas e Consignações, digo sobre o imposto sobre Indústrias e Profissões; PARAG. Único Na lei que rege o sistema de lançamento e cobrança do imposto sobre Indústrias e Profissões, incorporar-se-á as tabelas anexas à Citada Lei. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal  
em 6 de Setembro de 1952.

B. Rego

Setembro de 1952. a) Manoel Leão Rego - Presidente -  
a) Carlos Bergencio - 1.º Secretário -